

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 106/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**
UASG: 925154**Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico na área de Tecnologia da Informação para servidores de informática do CRCPR, contemplando manutenção preventiva, corretiva, melhorias, atualização de firmware, aplicação de patches, monitoramento, identificação e correção de bugs, pelo período de 12 (dozes) meses.

Valor máximo

Item único R\$ 91.122,36

Registro de preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Global
Exclusivo ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Decreto nº 7174/2010?
Não	Não	Não	Não

Data e horário de abertura de propostas

08/12/2022 às 08h45min

Data e horário da sessão

08/12/2022 às 09h00min

Modo de disputa do pregão

Aberto

Intervalo mínimo entre lances

R\$ 100,00

Prazo para cadastro de proposta

Até o horário de abertura das propostas

Prazo para envio da proposta ajustada

Até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do pregoeiro

Pedido de Esclarecimentos

Até 05/12/2022 para licitacao@crcpr.org.br

Impugnações

Até 05/12/2022 para licitacao@crcpr.org.br



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 106/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico na área de Tecnologia da Informação para servidores de informática do CRCPR, contemplando manutenção preventiva, corretiva, melhorias, atualização de firmware, aplicação de patches, monitoramento, identificação e correção de bugs, pelo período de 12 (doze) meses para o CRCPR, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação para garantir a disponibilidade de equipamentos e programas utilizados pela Divisão de Informática para execução de atividades de suporte, bem como proporcionar um sistema digital seguro para o compartilhamento de dados e acesso à internet.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 08/12/2022

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 925154

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Governo Federal, denominado Comprasnet, por meio do www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico.



4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico Comprasnet para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e documentos de habilitação até a data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.



5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto ao órgão público indicado pelo portal, após preenchimento do cadastro no SICAF.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo-se como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, III, do Decreto n.º 10.024/2019).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.



7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada no portal www.gov.br/compras/pt-br acompanhando a documentação de habilitação, por todas as licitantes, será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada, preferencialmente com certificado digital, por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, respeitados os valores máximos para cada item**;
- c) Após a etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar por meio do sistema Comprasnet, em campo próprio, **proposta comercial atualizada**, com os valores readequados ao lance vencedor, conforme modelo do Anexo II;
- d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento dos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou



qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto do presente certame.

8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.

- 8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6.2. O pregoeiro fixará prazo para reenvio do anexo contendo a proposta por itens quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

8.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas no Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes serão exigidos os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras/pt-br, juntamente com a proposta comercial, até a data e horário estabelecidos no item 3 deste edital:

- a) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;



- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- c) **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços compatíveis com o objeto ofertado, no qual se relacionem a prestação de serviços de suporte técnico em servidores Windows e Linux e informando, sempre que possível, o total de horas técnicas de suporte prestadas e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
- c.1) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais qualificados com as seguintes certificações mínimas:
- c.1.1) Mínimo de 01 (um) profissional certificado VMware Certified Professional em Data Center Virtualization (VCP-DCV), e/ou Desktop & Mobility (VCP-DT) e/ou Network Virtualization (VCP-NV), e/ou equivalente/superior;
- c.1.2) Mínimo de 01 (um) profissional certificado VEEAM como Certified Engineer (VMCE) e/ou Certified Engineer – Advanced Design and Optimization (VMCE-ADO), e/ou equivalente/superior, emitida pela empresa VEEAM;
- c.1.3) Mínimo de 01 (um) profissional certificado Microsoft Azure Administrator e/ou Microsoft 365 Enterprise Administrator Expert, ou equivalente/superior, emitida pela Microsoft;
- c.1.4) Mínimo de 01 (um) profissional certificado Hewlett Packard Enterprise Certified HP ASE-Server Solution Architect V2 e/ou HP ATP-Server Solution V2, ou HP ATP - Storage Solutions, ou equivalente/superior, emitida pela HPE;
- c.1.5) Mínimo de 01 (um) profissional certificado com LPI Linux Essentials, ou equivalente/superior, emitida pela Linux Professional Institute.
- d) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
- II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I" supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;



- IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item "III" acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- e) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.
- f) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- g) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- i) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do local onde situada a sede da licitante.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal do local onde situada a sede da licitante.
- k) **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- l) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

9.2. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar, após a fase de lances, documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, nos termos do §9º, art. 26, do Decreto 10.024/2019.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.



10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente envio de **proposta e documentos de habilitação** no site www.gov.br/compras/pt-br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão enviar, retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. MODO DE DISPUTA

11.1.1. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

11.1.2. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2. ETAPA DE LANCES

11.2.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste edital.



- 11.2.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.2.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.2.7. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances.
- 11.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.3. JULGAMENTO

- 11.3.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, respeitado o valor máximo para cada item.**
- 11.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.3.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- 11.3.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, após verificada a possibilidade de aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no item 11.4.
- 11.3.7. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



11.3.8. Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** (conforme anexo II), no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, via sistema em campo próprio, atendendo ao contido nos itens 7 e 8, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.

11.3.8.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas destinados à comprovação daqueles já exigidos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP 80045-340.

11.3.8.2. Em caso de problemas técnicos, a licitante poderá realizar o envio para o e-mail licitacao@crcpr.org.br, desde que dentro do prazo mencionado no item 11.3.8.

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2. Entende-se se por empate na situação do subitem acima aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.

11.4.3. Para efeito do disposto no item 11.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 11.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.4. Aplica-se o disposto no subitem 11.4.1 somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.5. Nos demais casos de empate que não se enquadrem naqueles previstos nos subitens anteriores, será aplicado o critério de desempate estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, em caso de persistência de empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

12. HABILITAÇÃO



12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, mediante consulta da documentação anexada no site www.gov.br/compras/pt-br, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente do CRCPR, para homologação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 8º do Decreto n.º 10.024/2019, e na legislação pertinente.

12.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.7. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Pregão homologará a licitação, cabendo à Presidência do CRCPR decidir quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 1 (uma) hora**, respeitado o horário de expediente do CRCPR (08h30min às 17h30min), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimidados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido à Presidência do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 22.14 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.6. A intimação dos atos referidos nas alíneas *a* e *b* do subitem 14.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.8. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.



15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR referente ao exercício de 2022, Projeto 5002 – Tecnologia da Informação, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.005 (serviços de tecnologia da informação).

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará a conformidade dos produtos fornecidos com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços prestados, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério do CRCPR poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificações e **Anexo V** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, nos termos do item 15 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.



20.2. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, ou ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia defesa, às seguintes penalidades, conforme item 16 do Anexo I deste Edital:

- I. Advertência;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.

20.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



20.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

22.14. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

22.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

22.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.17. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificações dos Serviços;
- Anexo II** Proposta Comercial
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo IV** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional
- Anexo V** Minuta de Instrumento de Contrato
- Anexo VI** Termo de confidencialidade e sigilo do prestador

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

MARLA CRISTINA VASCONCELLOS MORAES
Pregoeira Substituta



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico CRCPR nº 106/2022

Especificações dos Serviços

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços continuados de suporte técnico na área de Tecnologia da Informação para servidores de informática do CRCPR, contemplando manutenção preventiva, corretiva, melhorias, atualização de firmware, aplicação de patches, monitoramento, identificação e correção de bugs, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de serviços continuados de suporte técnico tem por finalidade garantir a disponibilidade de equipamentos e programas utilizados pela Divisão de Informática para execução de suas atividades de suporte.
- 2.2. Atualmente, o CRCPR se utiliza de equipamentos em sua sede para realizar a guarda de informações relacionadas aos processos em tramitação, dados de profissionais, informações financeiras e demais dados necessários à execução das atividades diárias. Tais equipamentos também são essenciais para hospedagem de diversos serviços de informática disponibilizados a profissionais, demais usuários e funcionários do Conselho, como e-mails e sistema de gestão interna. Nesse sentido, forçosa é a necessidade manter os servidores web, de e-mails, antispam, entre outros, operantes e em pleno funcionamento.
- 2.3. Em análise, identificou-se a necessidade de contratação de suporte técnico especializado na área de Tecnologia da Informação com a finalidade de assegurar a disponibilidade de equipamentos servidores e, por consequência, as informações armazenadas e serviços instalados nestes, garantindo o suporte de hardware e software imediatos. A contratação do serviço proposto tem por finalidade substituir a contratação atualmente em vigor com a empresa NETCODE SYSTEMS INFORMÁTICA SC LTDA, com previsão de encerramento em 18/12/2022, o que evitaria a paralisação de tarefas e descontinuidade de serviços, e manter o funcionamento das soluções de informática, por meio de aplicação de patches, melhorias, atualizações e monitoramento de equipamentos e softwares.
- 2.4. Cabe informar que o CRCPR não dispõe de colaboradores com conhecimentos especializados na utilização do sistema Linux, o que demanda a contratação de serviços contínuos de manutenção e suporte a fim de corrigir erros e falhas nos servidores, proporcionando um sistema digital seguro para o acesso à internet e o compartilhamento de dados, refletindo dessa forma em melhoria dos serviços prestados por este Conselho.
- 2.5. Por fim, a demanda objeto do presente termo de referência já foi registrada durante a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCPR para o biênio



2022/2023, culminando na inserção do item nº 81 do Plano Anual de Contratações – PAC – 2022.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observado o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 5, enquadrando-se, portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

5.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO DE SERVIÇOS

5.2. O monitoramento dos servidores deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses:

ITEM	SERVIDOR	SERVIÇO	QTDE
1	Linux	Suporte e monitoramento	16
2	Windows	Suporte e monitoramento	17
3	VMware	Suporte e monitoramento	2
4	Veeam Backup	Monitoramento	3

5.3. Estima-se um total de 240 (duzentas e quarenta) horas de suporte para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, devendo tais horas serem utilizadas durante este período. Tratando-se de estimativa, a utilização integral da previsão não se constitui em obrigação para o CRCPR, tampouco em direito de recebimento da Contratada pelas horas não utilizadas.

5.4. DOS SERVIÇOS

5.4.1. SERVIDORES WEB

5.4.1.1. 10 (dez) servidores Web.

5.4.1.2. Suporte:

- Atualização do sistema operacional;
- Atualização dos serviços primordiais e suas dependências;
- Atualizações de segurança;
- Gerenciamento de consumo discos;
- Gerenciamento de consumo de memória;
- Gerenciamento de consumo de processamento;
- Melhoria de performance;
- Detecção e correção de processos suspeitos;
- Implementação e atualização de certificados (SSL);
- Manutenção do DNS;
- Manutenção do NTP;



- Manutenção do CRON;
- Manutenção do antivírus;
- Integração ao proxy;
- Integração com solução de backup utilizada pelo CRCPR;
- Solução para detecção e reabilitação de parada, suspensão ou interrupção no serviço HTTPD quando houver quedas no link internet;
- Monitoramento de recursos de hardware e software no regime 24x7 agindo de forma proativa na correção de possíveis problemas;
- Manutenção das contas de usuários, documentação e histórico de manutenção.

5.4.1.3. Serviços:

- Sistema Operacional Linux CENTOS nas versões 5, 6, 7 ou 8;
- Antivírus ClamAV;
- Servidor WEB Apache com suporte a PHP com suporte a GD, FTP, CURL, JSOM, LDAP, MSSQL, ODBC, OpenSSL, PDF, PGSQL, SNMP, SOAP, XML, XSL;
- Banco de dados MySQL;
- FTP;
- SSH;
- Qmail / Postfix / VpopMail / QmailAdmin.

5.4.2. SERVIDOR DE E-MAIL

5.4.2.1. 1 (um) servidor e-mail.

5.4.2.2. Suporte:

- Atualização do sistema operacional;
- Atualização dos serviços primordiais e suas dependências;
- Atualizações de segurança;
- Gerenciamento de consumo discos;
- Gerenciamento de consumo de memória;
- Gerenciamento de consumo de processamento;
- Melhoria de performance;
- Detecção e correção de processos suspeitos;
- Implementação e atualização de certificados (SSL);
- Manutenção do DNS;
- Manutenção do NTP;
- Manutenção do CRON;
- Manutenção do antivírus;
- Integração ao proxy;
- Integração com solução de backup utilizada pelo CRCPR;
- Solução para detecção e reabilitação de parada, suspensão ou interrupção no serviço HTTPD quando houver quedas no link internet;
- Monitoramento de recursos de hardware e software no regime 24x7 agindo de forma proativa na correção de possíveis problemas;
- Melhoria da interface WEB de administração do qMail;
- Manutenção das contas de usuários e caixas de correio, documentação e histórico de manutenção.

5.4.2.3. Serviços:



- Sistema Operacional Linux CENTOS 6.4;
- Antivírus ClamAV;
- Servidor WEB Apache com suporte a PHP com suporte a GD, FTP, CURL, JSOM, LDAP, MSSQL, ODBC, OpenSSL, PDF, PGSQL, SNMP, SOAP, XML, XSL;
- Banco de dados MySQL;
- FTP;
- SSH;
- Qmail / Postfix / VpopMail / QmailAdmin.

5.4.3. SERVIDOR GIT

5.4.3.1. 1 (um) servidor GIT utilizado pela equipe de desenvolvimento para controle de versões de sistema Web.

5.4.3.2. Suporte:

- Atualização do sistema operacional;
- Atualização dos serviços primordiais e suas dependências;
- Atualizações de segurança;
- Gerenciamento de consumo discos;
- Gerenciamento de consumo de memória;
- Gerenciamento de consumo de processamento;
- Melhoria de performance;
- Detecção e correção de processos suspeitos;
- Implementação e atualização de certificados (SSL);
- Manutenção do DNS;
- Manutenção do NTP;
- Manutenção do CRON;
- Manutenção do antivírus;
- Integração ao proxy;
- Integração com solução de backup utilizada pelo CRCPR;
- Solução para detecção e reabilitação de parada, suspensão ou interrupção no serviço HTTPD quando houver quedas no link internet;
- Monitoramento de recursos de hardware e software no regime 24x7 agindo de forma proativa na correção de possíveis problemas;
- Manutenção das contas de usuários, documentação e histórico de manutenção.

5.4.3.3. Serviços:

- Sistema Operacional Linux CENTOS 7;
- Antivírus ClamAV;
- Git 1.8.3.1;
- Servidor WEB Apache com suporte a PHP com suporte a GD, FTP, CURL, JSOM, LDAP, MSSQL, ODBC, OpenSSL, PDF, PGSQL, SNMP, SOAP, XML, XSL;
- Banco de dados MySQL;
- FTP;
- SSH;
- Qmail / Postfix / VpopMail / QmailAdmin.

5.4.4. SERVIDOR ANTISPAM



5.4.4.1. 1 (um) servidor AntiSpam que realiza análise prévia de mensagens antes de redirecioná-las para Microsoft Exchange 365.

5.4.4.2. Suporte:

- Atualização do sistema operacional;
- Atualização dos serviços primordiais e suas dependências;
- Atualizações de segurança;
- Gerenciamento de consumo discos;
- Gerenciamento de consumo de memória;
- Gerenciamento de consumo de processamento;
- Melhoria de performance;
- Detecção e correção de processos suspeitos;
- Implementação e atualização de certificados (SSL);
- Manutenção do DNS;
- Manutenção do NTP;
- Manutenção do CRON;
- Manutenção do antivírus;
- Integração ao proxy;
- Implementação de serviço de administração do antispam com interface WEB para inclusão/remoção de endereços de email ou domínios bloqueados para todas as contas;
- Integração com solução de backup utilizada pelo CRCPR;
- Solução para detecção e reabilitação de parada, suspensão ou interrupção no serviço HTTPD quando houver quedas no link internet;
- Monitoramento de recursos de hardware e software no regime 24x7, agindo de forma proativa na correção de possíveis problemas;
- Manutenção das contas de usuários;
- Manutenção do serviço de antispam e suas dependências, gerenciamento de whitelist e blacklist, documentação e histórico de manutenção.

5.4.4.3. Serviços:

- Sistema Operacional Linux CENTOS 5.9;
- Antivírus ClamAV;
- FTP;
- SSH;
- Qmail / Postfix / VpopMail / QmailAdmin;
- Maia Mailguard;
- SpamAssassin.

5.4.5. APPLIANCE FORTINET FORTIGATE 100D

5.4.5.1. Manutenção e configuração dos serviços e sistemas instalados no appliance fortigate.crcpr.org.br, inclusive atualizações e configurações que se façam necessárias de software, com as seguintes características, as quais devem ser preservadas ou implementadas:

5.4.5.1.1. Prover proteção aos servidores da DMZ, tendo como política padrão o total bloqueio com exceção das regras explicitamente liberadas;

5.4.5.1.2. Detectar e bloquear as tentativas de ataque de forma automática;



- 5.4.5.1.3. Detectar e bloquear os pacotes de rede que contenham códigos maliciosos (Vírus de boot, bombas lógicas, worms, trojans, hijackers, keyloggers, zumbis, vírus de macro, spywares, cookies, phishing, entre outros) e links suspeitos ou duvidosos, de forma automática;
- 5.4.5.1.4. Realizar controle de banda por endereço IP de origem e/ou destino, por porta de serviço e por protocolo;
- 5.4.5.1.5. Realizar balanceamento de saída para a Internet entre 2 ou mais links alternativos;
- 5.4.5.1.6. Gerar relatórios de tentativas de acesso não autorizado emitindo alertas por e-mail;
- 5.4.5.1.7. Ter a possibilidade de encaminhar pacotes da Internet para rede interna e/ou DMZ, alterando-se portas de serviço de origem e/ou destino;
- 5.4.5.1.8. Filtrar e bloquear acesso à Internet pelos usuários da rede corporativa de forma autenticada e por endereço IP;
- 5.4.5.1.9. Autenticar o proxy em um domínio Windows (AD) no modelo SSO (sem solicitar credencial ao usuário);
- 5.4.5.1.10. Gerar relatórios de acesso à Internet por nome e endereço IP de quem fez os acessos, assim como os acessos que foram bloqueados. Os dados do relatório devem conter a URL acessada, IP, usuário autenticado, data e horário do acesso assim como quantidade de dados transmitida;
- 5.4.5.1.11. Possibilitar navegação com bypass para determinados tipos de URLs;
- 5.4.5.1.12. Possuir gerenciamento de VPN nos protocolos SSL-VPN e IPSec.
- 5.4.5.2. Detectar e bloquear tentativas de ataque de brute-force;
- 5.4.5.3. Realizar a filtragem de conteúdo por blacklist e whitelist;
- 5.4.5.4. Serviços HTTPS e SSH - Acesso remoto.
- 5.4.5.5. Realizar filtragem do conteúdo classificando a URL por pontuação de acordo com as palavras presentes no site, para realizar a liberação ou bloqueio;
- 5.4.5.6. Monitorar recursos de hardware e/ou software no regime 24x7 agindo de forma proativa na correção de possíveis problemas;
- 5.4.5.7. A ferramenta de gerenciamento centralizado, de todos os softwares, módulos, componentes integrantes da solução, em uma única console de administração deve apresentar as seguintes características:
 - 5.4.5.7.1. Interface HTTPS, com as funcionalidades descritas nos itens abaixo, para o ambiente servidor e de estações de trabalho;
 - 5.4.5.7.2. A solução de gerenciamento deve funcionar em plataformas Windows Server 2003 (e superior) e Linux nas distribuições Red Hat Enterprise,



- Fedora, SUSE, Kurumim, CentOS (e versões superiores). As distribuições Linux listadas são opcionais;
- 5.4.5.7.3. Manutenção e configuração do serviço de agendamento de tarefas;
 - 5.4.5.7.4. Manutenção do serviço de acesso remoto, através dos protocolos https e ssh.
 - 5.4.5.8. Fornecer solução para realização/integração do serviço de backup utilizado no CRCPR;
 - 5.4.5.9. Documentar toda a configuração;
 - 5.4.5.10. Realizar os atendimentos de forma remota e, na impossibilidade de atendimento nesta modalidade, de forma presencial in loco, no prazo estipulado pelo CRCPR.
- 5.4.6. WINDOWS SERVER 2008, 2008R2, 2012, 2012R2, 2016 e 2019
- 5.4.6.1. 17 (dezessete) servidores Windows;
 - 5.4.6.2. Suporte:
 - Serviços de rede;
 - DHCP;
 - DNS;
 - Windows server update services (WSUS);
 - Active Directory;
 - Servidor de domínio;
 - File e print services;
 - Permissão e compartilhamento;
 - DFS;
 - Alta disponibilidade;
 - Cluster;
 - Balanceamento de carga de rede (NLB);
 - Réplica de máquinas virtuais;
 - Internet Information Services (IIS);
 - Sites web;
 - Sites FTP;
 - SSL;
 - Application pool;
 - Security;
 - Best Practices;
 - Agendamento de tarefas;
 - Exchange Server On Premises;
 - Gerenciamento de serviços;
 - Gerenciamento das caixas;
 - Gerenciamento das configurações;
 - System Center Configuration Manager;
 - Gerenciamento de políticas e pontos de distribuição;
 - Apoio na distribuição de aplicativos e sistemas operacionais;
 - Apoio nos relatórios;
 - Remote Desktop Services;
 - Session Host;



- RDS Broker;
- RDS Licensing Host;
- Remote App;
- Remote Desktop Web.

5.4.7. VMWARE

5.4.7.1. 2 (duas) máquinas físicas para gerenciamento das máquinas virtuais

5.4.7.2. Suporte:

- VMware ESXi;
- Datastore;
- vCenter;
- Máquinas virtuais.

5.4.8. VEEAM BACKUP

5.4.8.1. 1 (uma) máquina física, 1 (uma) máquinas de backup redundante, 1 (uma) Autoloader HP 1/8 Lto7.

5.4.8.2. Monitoramento:

- Verificação de Jobs;
- Monitoramento de alertas e correções da ferramenta;
- Atualização e aplicação de patches

5.4.9. CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO

5.4.9.1. A consultoria e suporte compreende a sugestão de melhorias e aprimoramento, bem como o monitoramento de toda a solução;

5.4.9.2. Deverão estar compreendidos no serviço a atualização e/ou reinstalação de servidores, quando necessário;

5.4.9.3. O suporte será prestado na modalidade on-site, sempre que possível, e em horário comercial, das 08h00min às 18h00min;

5.4.9.4. Quando a prestação do suporte for realizada em horário distinto do comercial, desde que autorizada pelo CRCPR, o número de horas utilizadas será computado em dobro;

5.4.9.5. A quantidade estimada de horas para prestação de suporte técnico refere-se ao período de 12 (doze) meses, devendo ser utilizada neste período;

5.4.9.6. Quando o atendimento de suporte for possível de forma remota, poderá ser realizado por contato telefônico, e-mail ou, ainda, por meio de liberação de acesso remoto em equipamento autorizado pelo CRCPR;

5.4.9.7. Ao final de cada atendimento deverá ser emitido relatório de atendimento técnico, contendo informações sobre a demanda, causa e solução;

5.4.9.8. A contratada ficará responsável por quaisquer ações de seus funcionários em equipamentos do CRCPR, respondendo por danos causados, acesso a dados não autorizados e demais violações.



5.4.9.9. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos deverão fazer uso da Língua Portuguesa, salvo o uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

5.4.9.10. Quando solicitada, a Contratada fará jus ao pagamento das horas técnicas para resolução dos problemas identificados pelo CRCPR, de acordo com o nível de criticidade requerido, desde que não tenha dado causa ao erro/inconsistência/suspensão dos serviços.

5.4.10. MONITORAMENTO

5.4.10.1. O monitoramento de servidores e serviços deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos domingos e feriados.

5.4.10.2. A contratação contemplará o monitoramento pelo período de 12 (doze) meses, até o limite de 50 (cinquenta) dispositivos.

6. DO ATENDIMENTO DE CHAMADOS

6.1. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento dos chamados efetuados pelo CRCPR de acordo com o nível de criticidade e prazos detalhados na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO		
Criticidade	Descrição	Prazo máximo de atendimento
Crítico	Serviços totalmente indisponíveis	4 horas
Grave	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos	12 horas
Importante	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consulta sobre problemas, dúvidas gerais sobre soluções	24 horas

6.2. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como "data e hora de abertura da solicitação" a data em que a Contratada receber a solicitação. O atendimento será considerado finalizado quando os serviços forem totalmente reestabelecidos ou quando a dúvida for sanada, em se tratando de nível de criticidade "importante".

6.3. Os prazos de atendimento serão contados em horas corridas.

6.4. O CRCPR não exigirá a permanência integral de funcionário da Contratada nas suas dependências. Contudo, a Contratada deverá observar os prazos de atendimento previstos neste Estudo, considerando a possibilidade de atendimento em formato remoto e *on-site*.

6.5. Para fins de exame de qualidade da prestação dos serviços, o Índice de Cumprimento de Prazos (ICP) deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento), com previsão de dedução dos valores devidos à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ICP)



Meta de cumprimento de prazo	% de cumprimento de prazo	% de dedução do valor mensal
90%	90% ou superior	-
	85% até 90%	0,5
	75% até 85%	1,0
	50% até 75%	1,5
	Menor do que 50%	2,0

- 6.6. A aplicação da dedução do valor mensal de prestação de serviços não prejudicará a aplicação de outras sanções previstas pelo CRCPR, como advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- 6.7. O cumprimento dos prazos em índice inferior a 50% será tratado como hipótese de rescisão contratual unilateral pela Administração, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Considerando a natureza da atividade a ser prestada, deverá a licitante comprovar capacidade técnica para execução dos serviços por meio da apresentação do respectivo atestado, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços congêneres.
- 7.2. A título de comprovação da capacidade técnica, o atestado deverá comprovar a prestação de serviços de suporte técnico em servidores Windows e Linux. Poderão ser apresentados mais de um atestado que somados satisfaçam as exigências do CRCPR.
- 7.3. A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na importância da disponibilidade dos servidores de informática na rotina administrativa do CRCPR e a prestação de serviços aos usuários do sistema, bem como a diversidade de sistemas e linguagem de programação. Nesse sentido, a equipe técnica responsável pelos serviços de manutenção deverá possuir conhecimentos específicos para realizar a manutenção e suporte dos servidores de informática, imprescindíveis para desempenho das atividades do CRCPR.
- 7.4. Ainda, considerando que a pretensa contratação trata de serviço de manutenção corretiva e monitoramento, inviável é a exigência de amostra ou demonstração do serviço em momento anterior à real execução. Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica se mostra condição positiva que possui a finalidade de assegurar a qualidade de confiabilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública.

8. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A contagem do início do prazo de assistência técnica deverá ocorrer após a finalização do suporte atualmente contratado, previsto para encerrar no dia 18/12/2022.
- 8.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados na sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, 2987, Curitiba-PR, CEP 80045-340, salvo aqueles que possam ser desempenhados de forma remota/virtual, de acordo com este Termo de Referência.



8.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no instrumento contratual.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias ou período superior.

10. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O preço médio pesquisado determina o preço máximo para a contratação objeto deste termo de referência. O valor máximo para contratação dos serviços, considerando-se dois itens, está disposto na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO DE SERVIDORES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Monitoramento da solução	12 meses	2.859,13	34.309,56
2	Suporte técnico para atendimento de chamados	240 horas	236,72	56.812,80
VALOR MÁXIMO GRUPO (R\$)				91.122,36

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

11.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações listadas no item 5.

11.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais, conforme item 17.

11.5. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como o item 12.

11.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, mediante utilização de equipe técnica composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;



- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Prestar serviço de suporte técnico por meio de profissional tecnicamente habilitado;
- 12.6. Fornecer todos os meios e serviços próprios e adequados à execução da solução ofertada;
- 12.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação contratada, por meio da qual terá a Contratante poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- 12.9. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.11. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso mantidas no banco de dados do sistema, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.12. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no estrangeiro, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do sistema produzido pela Contratante.
- 12.13. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
 - 12.13.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;
 - 12.13.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- 12.13.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.14. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
- 12.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 12.14.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho;
- 12.14.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.
- 12.15. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

13. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de manutenção e suporte técnicos dos equipamentos e softwares.
- 13.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 12:
- 13.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;
- 13.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;
- 13.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;
- 13.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, bem como no termo de sigilo de prestação dos serviços.
- 13.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.
- 14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.



- 14.2.2. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 14.2.2, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - 14.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.
 - 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
 - 14.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
 - 14.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



- 14.7. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 14.8. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 14.9. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 14.10. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 14.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 14.12. Para gradação das penalidades indicadas nos subitens 14.8, 14.9 e 14.10, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Média
Não fornecer os produtos ou não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Grave
Não autorizar a recusa imediata dos objetos/serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações,	Grave



inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato Simplificado emitido pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, após o recebimento e conferência da prorrogação do suporte técnico mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF.
- 15.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.3. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 15.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.3. A fiscalização de que trata o item 17.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2022, projeto nº 5002 – Tecnologia da Informação, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.005 (serviços de tecnologia da informação).

**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR Nº 106/2022**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

ITEM ÚNICO – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO DE SERVIDORES				
Subitem	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Monitoramento da solução – 24x7x365 pelo prazo de 12 (doze) meses para os servidores de informática do CRCPR	12 meses		
2	Suporte técnico para atendimento de chamados com total de 240 (duzentas e quarenta) horas estimadas de suporte durante a vigência contratual.	240 horas		
Valor global anual – 12 meses (R\$)				

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega:

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Itens 8 e 9"**.



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 106/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

_____, ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório n.º 106/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (Razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico CRCPR nº 106/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDORES DE INFORMÁTICA DO CRCPR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico na área de Tecnologia da Informação para servidores de informática do CRCPR, contemplando manutenção preventiva, corretiva, melhorias, atualização de firmware, aplicação de patches, monitoramento, identificação e correção de bugs, pelo período de 12 (doze) meses, com 240 (duzentas e quarenta) horas estimadas de suporte técnico durante a vigência contratual, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 106/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2022 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de __/__/2022, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 106/2022;
- II. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V. Não realizar a veiculação e publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- VI. Não subcontratar a execução do objeto deste contrato a outra empresa;
- VII. Não contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim com seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- IX. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;



- XI. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XII. Cumprir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- XIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, nível adequado de qualidade de serviços de acordo com o Índice de Cumprimento de Prazos (ICP), especificado no item 06 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2022;
- XIV. Arcar com todos os custos necessários à prestação do objeto contratado;
- XV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- III. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais e prestação dos serviços;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para os exercícios de 2022 e subsequentes, Projeto 5002, conta nº 6.3.1.3.02.01.036 (serviços de telecomunicações).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 106/2022, o valor global de R\$ _____, o que corresponde ao valor mensal de R\$ _____ e o valor de R\$ _____ para o total de 240 (duzentas e quarenta) horas estimadas de suporte técnico ao custo unitário de R\$ ____/hora.



PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o prazo de vigência contratual, os preços serão reajustados monetariamente com base no INPC/IBGE, acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado mensalmente pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.



PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato atualizado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta Cláusula e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da



Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não autorizar a recusa imediata dos objetos/serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com as especificações, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Leve
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Média
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não manter os níveis de qualidade dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2022.	Média

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de rescisão por ato unilateral do CRCPR, considera-se como inexecução parcial o descumprimento dos níveis de qualidade dispostos no item 06 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condutas consideradas como graves ou médias, de acordo com a tabela prevista no PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA ONZE, poderão ensejar a rescisão contratual por ato unilateral do CRCPR.

PARÁGRAFO QUARTO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA TREZE – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato e o contido no Termo de Referência da contratação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR



A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

_____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, doravante simplesmente designado CRCPR, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRCPR, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços ao CRCPR, consoante Contrato Administrativo, celebrado em __/__/____, oriundo do Procedimento Licitatório CRCPR nº 106/2022 – Pregão Eletrônico.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, ceder a qualquer título, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CRCPR, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRCPR, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRCPR poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do CRCPR, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução ao CRCPR, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer



natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto a vigência do contrato vinculado a este termo.

8. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRCPR qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

10. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRCPR, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

11. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal